



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 06/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Fiscal Ambiental, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar (01) **Fiscal Ambiental**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal n. 424, de 29 de agosto de 2002.

Parágrafo Único - A contratação 30 (trinta) dias anterior à saída da servidora se faz necessária para que ocorra o devido treinamento e que a mesma tome ciência das demandas a serem executadas.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado por esta Lei e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal 1698/2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**  
Em 26/02/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**POR UNANIMIDADE**

**APROVADO**  
Em 28/02/20

MIR  
Mangel Rodrigues  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA


**Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Fiscal Ambiental, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender a necessidades Legais, contratar, para atender a necessidade excepcional de substituição da funcionária **Conceição Lagos de Ávila**, Fiscal Ambiental, que entrará em gozo da Licença Gestante.

Salientamos que a mesma sairá em 30 (trinta) dias, a qual se faz necessária a contratação anterior a sua saída para que tome ciência das demandas a serem executadas no seu cargo.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em **urgência, urgentíssimo**.

Piratini, 14 de fevereiro de 2020.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, contratar 01 fiscal ambiental, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumpro destacar que o ente público necessita basear-se pelos princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 14 de fevereiro de 2020.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

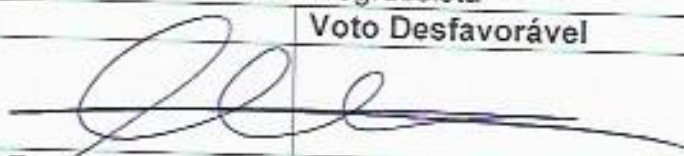
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 06/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 06/2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM (01) FISCAL AMBIENTAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão  
Vereador do Progressista

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão  
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Lourenço Silva de Souza- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 26 de Fevereiro de 2020.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 06/2020**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) fiscal ambiental, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.**

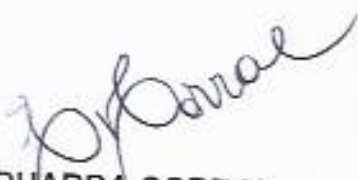
Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 06/2020 Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) fiscal ambiental, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 26 de fevereiro de 2020.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)